



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS

- MINAS GERAIS -
CNPJ: 18.188.243/0001-60

LEI COMPLEMENTAR Nº.1.901, DE 10 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre adicional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A título de gratificação, a cada membro Titular da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro e Equipe de Apoio, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, farão jus a um reajuste do adicional mensal e passarão a perceber o valor de R\$ 366,00 (trezentos e sessenta e seis reais).

§ 1º - O adicional mensal de que trata esta Lei será único, não obstante o número de licitações, de reuniões realizadas no mês e poderá ser reajustado nos mesmos percentuais concedidos aos demais servidores do Município, exceto o reajuste concedido na Lei nº 1.897, de 26 de janeiro de 2016, desde que haja condições orçamentárias e financeiras exequíveis para tal.

§ 2º - Fica expressamente vedada, sob qualquer título, pretexto ou hipótese, a incorporação do presente adicional aos vencimentos básicos do servidor.

§ 3º - É vedada a acumulação de gratificação, podendo o servidor optar pela de maior valor.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Carmo de Minas-MG, 10 de março de 2016, 114º da Emancipação Político Administrativa.

Guy Junqueira Villela
Prefeito Municipal

Dimas Ferreira de Oliveira
Gerente do Departamento Municipal de Administração